

ATO Nº 148/2013 – PGJ, de 19 de dezembro de 2013.

Texto compilado até o Ato nº 119/2014 – PGJ, de 15/10/2014.

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo no exercício de 2014.

O **Procurador-Geral de Justiça** do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o provimento nº 2.137/2013, do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 18 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício de 2014, não haverá expediente, nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em Primeira e Segunda Instâncias, nos seguintes dias:

03 de março - segunda-feira - Carnaval;

04 de março – terça-feira - Carnaval;

17 de abril - quinta-feira –Endoenças;

18 de abril - sexta-feira – Paixão;

21 de abril – segunda-feira - Tiradentes;

1º de maio – quinta-feira – Dia do Trabalho;

19 de junho - quinta-feira - Corpus Christi;

09 de julho – quarta-feira – data magna do Estado de São Paulo;

28 de outubro - terça-feira – Dia do funcionário Público; *(transferido pelo Ato nº 094/2014 – PGJ, de 26/05/2014 para o dia 27 de outubro de 2014 e para o dia 31 de outubro de 2014 pelo Ato nº 119/2014 – PGJ, de 15/10/2014)*

08 de dezembro – segunda-feira – Dia da Justiça.

Artigo 2º - Não haverá expediente nos dias 02 de maio e 20 de junho.

§ 1º - As horas não trabalhadas deverão ser repostas, pelos servidores e estagiários, após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada apenas a informação se os servidores e os estagiários cumpriram ou não, no prazo, a reposição.

Artigo 3º - No dia 05 de março (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, os servidores e os estagiários iniciarão sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiverem sujeitos.



Artigo 4º - Não haverá expediente, nas dependências do Ministério Público que encontram-se localizadas nos prédios sob administração do Poder Judiciário, nos dias 06 de outubro de 2014, dia seguinte ao da realização das eleições de 1º turno para Presidente da República, Governador do Estado, Senadores e Deputados; e no dia 27 de outubro se houver segundo turno, devendo os servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, neste caso, providenciar, até dia 31 de dezembro de 2014 a compensação das horas não trabalhadas. **(Revogado pelo Ato nº 094/2014 – PGJ, de 26/05/2014)**

Artigo 5º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, no dia 20 de novembro, feriado previsto na Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

Artigo 6º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Artigo 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n.240, p.87, de 20 de dezembro de 2013.

